

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, com sede à Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Carlos/SP, neste ato representada pela **Sra. Yvone Maria Mascarenhas**, brasileira, separada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº **57738/2023**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e sujeitos às suas normas e alterações, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o fornecimento e a prestação de serviços de leitura de 63 (sessenta e três) dosímetros individuais termoluminescentes juntamente com 07 (sete) dosímetros padrão para diversas Unidade de Saúde da SMS, pelo **período de 12 (doze) meses**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os dosímetros serão distribuídos pela **CONTRATADA**, conforme relação abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	DOSÍMETRO INDIVIDUAL	DOSÍMETRO PADRÃO
Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira - CSCPMJF	Rua Santos Dumont, nº 110 - Centro - Petrópolis/RJ	04	01
Departamento de Saúde Buca	Rua Monsenhor Bacelar nº 352 - Centro - Petrópolis/RJ	02	01
Centro Odontológico Pastor Edelto Barreto Antunes	Rua Vigário Correa nº 69 - Correias - Petrópolis/RJ	02	01
Pronto Socorro Leônidas Sampaio - PSLS	Rua Teresa nº 1389 - Alto da Serra - Petrópolis/RJ	07	01
Hospital Municipal Nelson de Sa Earp - HMNSE	Rua Paulino Afonso, nº 455 - Centro - Petrópolis/RJ	48	03
TOTAL		63	07



CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da **CONTRATADA:** 1- Fornecimento e leitura de Dosímetros de Radiação Ionizante (individual externo e padrão) ou Dosimetria por Luminescência Opticamente Estimulada (Tecnologia OSL ou TLD) das doses de radiação recebidas por técnicos de radiologia e cirurgiões dentistas; 2- Leitura mensal das doses acumuladas, com registro das doses individuais de exposição radiológica para cada um dos usuários dos dosímetros e dos seus respectivos laudos; 3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma nova remessa de dosímetros dentro do prazo acordado entre as partes para que a **CONTRATANTE** encaminhe os dosímetros utilizados para processamento e leitura; 4- A **CONTRATADA** deverá atender à nova demanda sobre alterações do número de usuários de acordo com comunicação prévia em prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**; e 5- A **CONTRATADA** deverá estar credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Das obrigações do **CONTRATANTE:** 1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021; 2- Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com o Termo de Referência, que integra o presente processo; 3- Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; 4- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento; 5- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; 6- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; 7- Em caso de extravio ou dano aos dosímetros entregues será acordado entre as partes a sua reposição; 8- Permitir que técnicos habilitados da **CONTRATADA** examinem suas dependências sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização; 9- Durante a vigência deste contrato e enquanto utilizar-se dos dosímetros, o **CONTRATANTE** encontra-se sujeita às responsabilidades de fiel depositária e conseqüentemente às sanções civis e penais cabíveis previstas na legislação brasileira. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A não devolução para a leitura dos dosímetros em um prazo de até 30 (trinta) dias findo o período previsto de utilização, acarretará a imediata suspensão do envio de dosímetros pela **CONTRATADA** e a comunicação do fato aos Órgãos Competentes de fiscalização. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recebimento dos dosímetros dentro de 60 (sessenta) dias após o período previsto de utilização acarretará na cobrança de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por dosímetro, sendo estes considerados extraviados para fins do presente contrato. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. **CLÁUSULA QUINTA:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo serviço e objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 93

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 40/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DOSÍMETRO PADRÃO	UNID	07	25,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
2	DOSÍMETRO TERMOLUMINESCENTE	UNID	63	25,00	R\$ 1.575,00	R\$ 18.900,00
TOTAL					R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela Lei 14.133/2021 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SEXTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados nos Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.05, fonte 1.500.95 e nota de empenho nº 1867/2024; e, nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.05, fonte 1.600.01 e nota de empenho nº 1868/2024, ambas do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro - rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante ao **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA OITAVA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e o instrumento convocatório. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 94

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 40/2024

execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. 117 da Lei 14.133/2021 como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente contrato os servidores **Sr. Adão Francisco Alves** – Matrícula 98, **Sr.ª Valéria Jardim Alvarenga** – Matrícula 8276 –, **Sr.ª Amanda Alves Velloso Nunes** – Matrícula 4861 e **Sr.ª Marise Auxiliadora da Rocha** – Matrícula 194. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O recebimento da mercadoria ou prestação de serviço será feito de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 21 de maio de 2024.

Ricardo Patulea de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

YVONE MARIA MASCARENHAS:01990631843

Assinado de forma digital por YVONE MARIA
MASCARENHAS:01990631843
Dados: 2024.05.21 10:56:43 -03'00'

**Contratada: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA**